**CONTRATO Nº 098/2016 – SERVIÇO DE TORNO E FRESA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DEMÉTRIO CARLOS LAZZARETTI**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado **GILMAR JOSÉ MASCARELLO**, inscrita no CPF sob nº 364.662.550-34, com sede na Rua Décio Martins Costa, 94, cidade de São Marcos, representada pelo Sr. Gilmar José Mascarello, portador de CPF nº 364.662.550-34de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com o Processo Licitatório nº 094/2016, Convite nº 008/2016, aos quais ficam sujeitos os Contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de mão-de-obra de até 350 horas de serviços de torno e fresa para peças de máquinas e veículos da frota municipal, no decorrer do ano de 2016, conforme o especificado na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Após a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, este expedirá laudo do número de horas despendidas para o serviço, submetendo-o à apreciação do Sr. Secretário Municipal de Obras, que o aprovará.

**CLÁUSULA QUARTA -** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo e ajustado de R$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada no serviço de torno e fresa para peças de máquinas e veículos da frota municipal.

**CLÁUSULA QUINTA -** O pagamento do preço ajustado na cláusula anterior será feito mensalmente, até o décimo-quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, e corresponderá ao número de horas trabalhadas no mês, conforme constar nos laudos expedidos pelo CONTRATADO e aprovados pelo Sr. Secretário Municipal de Obras.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço das horas trabalhadas no mês ficará condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal, dos laudos expedidos pelo CONTRATADO e aprovados pelo Sr. Secretário Municipal de Obras, nos quais deverá constar o número de horas trabalhadas, e do comprovante de recolhimento dos encargos fiscais incidentes sobre a fatura anterior.

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data da sua assinatura até o dia 31.12.2016 independente da quantidade de horas utilizadas. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual, no caso de a utilização total das horas descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes de 31.12.2016.

**Parágrafo Primeiro: -** O preço ora ajustado não sofrerá reajustes no período contratual.

**Parágrafo Segundo: -** Caso em 31.12.2016 não tenham sido utilizadas o total de horas, estará rescindido o contrato, sem gerar qualquer indenização à CONTRATADA .

**CLÁUSULA SÉTIMA :** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido da fatura do mês subseqüente ao da decisão, salvo no último mês, que será deduzida imediatamente.

**CLÁUSULA OITAVA -** Da rescisão:

I - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, e pelas formas do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

II - Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A despesa do CONTRATANTE decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária **90105, 50091, 55232, 40070, 40791 da Secretaria da Saúde, Obras e Educação**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE SÃO MARCOS, RS.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 08 de março de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA